

"Dispõe sobre concessão de subvenções para o exercício de 1977".

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1977, as seguintes subvenções sociais:

	Cr\$
Corporação Musical "Sagrado Coração de Jesus".....	3.000,00
Corporação Musical "União Operária".....	3.000,00
Corporação Musical "Santa Efigênia".....	3.000,00
Associação R.B.das Irmãzinhas d'Assunção.....	2.600,00
Creche "Menino Jesus"de Nova Lima.....	2.000,00
Associação dos Escoteiros de Nova Lima.....	1.200,00
Conferências de São Vicente de Paulo:	
Conferência de Nossa Senhora do Pilar.....	2.000,00
Conferência de Santo Antônio.....	2.000,00
Conferência de Honório Bicalho.....	1.400,00
Hospital Nossa Senhora de Lourdes.....	2.000,00
Maternidade e Infância.....	500,00
Auxílios a indigentes e desvalidos.....	1.500,00
Auxílios a pobres e necessitados, para compra de medicamentos.....	10.000,00
Coral Novalimense de Amadores.....	1.640,00
Associação Cultural e R. Bairro Matadouro.....	1.000,00
MOBRAL Municipal.....	12.000,00
Campanha Nacional de Alimentação Escolar.....	23.520,00
Clubes amadoristas:	
Retiro Esporte Clube.....	1.500,00
Resplendor Futebol Clube.....	1.500,00
Nacional Futebol Clube.....	1.500,00
Santa Cruz Futebol Clube.....	1.500,00
Barra do Céu Futebol Clube.....	1.500,00
Aliados Futebol Clube.....	1.500,00
Canto do Rio Futebol Clube.....	1.500,00

Grêmio Futebol Clube.....	1.500,00
Cruzeiro Futebol Clube.....	1,500,00
Matadouro Futebol Clube.....	1.500,00
M.B.R. Futebol Clube.....	1.500,00
Montanhez Futebol Clube.....	1.500,00
Internacional Futebol Clube.....	1.500,00
Esporte Clube Olaria.....	1.500,00
Esporte Clube Morro Velho.....	1.500,00
Palmeiras Futebol Clube.....	1.500,00
Liga Municipal de Desportos de Nova Lima.....	1.500,00
Sociedade de Obras de Beneficência Religiosa e Assistência Social(S O B R A S).....	2.000,00


Art. 2º - As entidades subvencionadas por esta Lei deverão requerer as subvenções provando suas atividades relativas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sem o que não lhes será deferido o auxílio votado.

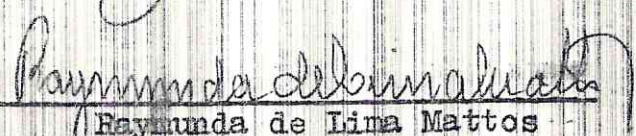
Art. 3º - As subvenções que excederem à importância de Cr\$1.000,00 (MIL CRUZEIROS), deverão ser pagas em divisões mensais e correrão pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem a conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 30 de novembro de 1976


 José Francisco da Silva
 Prefeito Municipal


 Raymunda de Lima Mattos
 Secretária.